

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2018, do Senador Ataídes Oliveira, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados.*

SF/22602.02766-09

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2018, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, que tem o objetivo de dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados. A propositura é composta por dois artigos.

Seu art. 1º adiciona ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, um art. 28-A, que contém três parágrafos e cujo *caput* estabelece que gorduras, açúcares e sódio presentes na composição dos alimentos industrializados terão seus limites máximos fixados.

O § 1º do novo art. 28-A determina que os alimentos industrializados abrangidos pela aludida fixação de quantidades máximas serão relacionados em regulamento, enquanto o § 2º estabelece que a redução dos limites ocorrerá em etapas, obedecendo a cronograma. Já o § 3º ressalta que essa obrigação também alcança os produtos importados.

O art. 2º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua eventual aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exibe dados que demonstram a má evolução da prevalência de obesidade, sobrepeso, diabetes e hipertensão arterial na população brasileira. Argumenta que é necessário melhorar a qualidade da alimentação no País, evitando o consumo de alimentos industrializados com altos teores de açúcar, gordura e sódio.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva desta Comissão, para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe a este Colegiado examinar também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A esse respeito, não há vício de inconstitucionalidade, material ou formal, na proposta. Quanto à competência legislativa, de acordo com o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, tal matéria não foi incluída no rol do art. 61 da Carta Magna, que trata dos temas de iniciativa privativa do Presidente da República.

Também não há falhas relacionadas à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, de maneira que resta analisar seu mérito.

O PLS nº 532, de 2018, busca obrigar a fixação de quantidades máximas de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados, visto que o consumo excessivo desses nutrientes é maléfico à saúde, na medida que contribuem para a ocorrência de obesidade, diabetes, afecções cardiovasculares e outras doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que são as principais causas de morte no mundo, correspondente a 70% delas, e no Brasil representam aproximadamente três em cada quatro óbitos.

Um fator importante para a prevenção das DCNT é adotar hábitos que favoreçam a boa saúde, como a realização de atividades físicas, alimentação balanceada, entre outras. A aderência a tal recomendação assume hoje uma importância ímpar na definição de padrões de morbidade e mortalidade das populações contemporâneas.

SF/22602.02766-09

A dieta balanceada pressupõe o consumo de nutrientes em quantidade adequada, com a devida proporção entre proteínas, carboidratos, gorduras, minerais e vitaminas. Nessa linha, as pesquisas demonstram que a ingestão de alimentos com alto teor energético e de sódio, respectivamente, é fator determinante para a ocorrência de obesidade e hipertensão arterial, doenças precursoras de outras afecções responsáveis por fatia considerável da mortalidade no País.

Segundo a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL) realizada em 2020 em todas as capitais brasileiras, 25,2% da população já receberam diagnóstico de hipertensão arterial, taxa que sobe para 60,6% entre pessoas com 65 anos ou mais. O mesmo levantamento mostrou que, nos últimos quinze anos, houve aumento proporcional de 82% na obesidade, que atingia 11,8% dos brasileiros em 2006 e passou a 21,5% em 2020. Por sua vez, o excesso de peso (conceito que engloba sobrepeso e obesidade) saiu de 42,6% em 2006, para 57,5% em 2020.

É preciso, portanto, formular políticas públicas que contribuam para que a população goze de melhores níveis de saúde, tarefa que passa inevitavelmente pelo planejamento de ações que incentivem a nutrição saudável e desestimulem a alimentação inadequada, com o maior controle dos produtos que são fabricados nas indústrias, que são consumidos por tantas pessoas no cotidiano moderno.

Nesse sentido, é oportuno registrar que estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) intitulado “*Saving lives, spending less*”, publicado em maio de 2018, sugere aos países-membros a implementação de medidas para o combate às DCNT, que teriam o potencial estimado de, até 2030, reduzir a mortalidade prematura (antes dos 70 anos de idade) em 15%, além de proporcionar um crescimento econômico de US\$ 350 bilhões em todo o mundo.

No âmbito do eixo do desestímulo a dietas não saudáveis, a OMS recomenda a execução de políticas para reduzir a quantidade de sal adicionado aos alimentos, por meio da reformulação da composição e, também, pela definição de quantidades máximas permitidas nos produtos. De todo o pacote de medidas propostas pela entidade que, em seu conjunto, resultariam em um retorno estimado de US\$ 7 para cada dólar investido, aquelas relacionadas à melhora da alimentação – que consistem principalmente na redução de sódio – são as que mostrariam mais efetivas, visto que retornariam U\$ 12,82 para cada dólar alocado.

SF/22602.02766-09

Podemos concluir, então, que as medidas propostas pelo PLS nº 532, de 2018, estão de acordo com as evidências científicas relacionadas à prevenção das DCNT, além de seguirem o espírito de políticas recomendadas por especialistas e entidades sanitárias sobre a alimentação saudável. A propositura acerta também em remeter à regulamentação técnica a fixação dos limites de gorduras, açúcares e sódio a serem seguidos pelos fabricantes de alimentos industrializados, bem como a lista dos produtos a serem abrangidos por essas restrições.

Em razão dessas vantagens e de sua conformidade com os parâmetros científicos, consideramos que a iniciativa merece prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22602.02766-09